COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 DE 2021.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

## EMENDA N.º

O art. 16, da Medida Provisória nº 1.045, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O disposto neste Capítulo aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

É cediço que o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, ajudará a manter os empregos no País e tem como finalidade combater os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) no mercado de trabalho.

Porém, o *caput* do art. 16 da Medida Provisória 1.045/202, em sua redação original, excluiu a sua aplicação aos contratos de trabalho celebrados após a publicação da MP.

Contudo, com o quadro atual de incertezas e as empresas em compasso de espera, a porta de entrada no mercado de trabalho tem sido a informalidade.

A informalidade traz várias consequências ruins para o País porque a renda do trabalhador se torna inconstante, prejudicando o desempenho da economia.

Neste contexto, durante a crise instaurada pela pandemia, torna-se indispensável que sejam intensificadas medidas alternativas para enfrentar o agravamento da crise economia no País.

Ao conceder a possibilidade de adesão ao Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda também para novas contratações, se estará permitindo a geração de novos postos de trabalho, contribuindo para conter o desemprego e, via de consequência, para o crescimento econômico País.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em	de	de 2021.
Deputado		